



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, COM ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS), PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 04/08/2025 - 08:00H

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04/08/2025 - 08:10h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 04/08/2025 - 08:10h

SISTEMA: AMM LICITA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: através do e-mail institucional licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

LOCAL: AMMLICITA.ORG.BR

EDITAL: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site AMMLICITA.ORG.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 098/2025, modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM**, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro total (colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e danos causados pela natureza, com assistência 24h (vinte e quatro horas), para os veículos que compõe a frota do Município de Estrela do Indaiá-MG, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "AMM LICITA", constante da página eletrônica da AMM LICITA, no endereço ammlicita.org.br, sendo que os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 036/2025. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio do telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, nos termos e prazos definidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro total (colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e danos causados pela natureza, com assistência 24h (vinte e quatro horas), para os veículos que compõe a frota do Município de Estrela do Indaiá-MG**, conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma AMM LICITA, no endereço ammlicita.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema AMM LICITA ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Município de Estrela do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema AMM LICITA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderá participar do presente certame a licitante:

2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do Município de Estrela do Indaiá-MG;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.5.12. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

2.5.13. em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.5.14. estrangeira que não funcione no País;

2.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

2.6. O impedimento de que trata o item “2.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item “2.5.11” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma AMM LICITA, ou via e-mail institucional licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS FASES DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

OBS. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente à declaração de enquadramento como ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens “5.2” ao “5.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para eventuais providências.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma eletrônica “AMM LICITA” no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

6.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema da plataforma eletrônica e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas na plataforma eletrônica, sendo indispensável constar o preço unitário e o total, em conformidade com os quantitativos exigidos, de acordo com o **ANEXO IV**, deste edital, **tendo o cuidado para não se identificar**.

6.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma eletrônica “AMM LICITA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

6.1.4. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação sumária. Só ao final, em caso de sagrar-se vencedor em item/lote, enviará a proposta devidamente realinhada com o lance final ofertado e devidamente assinada digitalmente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando for o caso), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

6.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de plataforma eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos na plataforma eletrônica, até a etapa de abertura da sessão pública.

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. Será desclassificada a proposta de licitante que realizar ligação telefônica para a Pregoeira, durante a realização da sessão do certame, uma vez que tal expediente também implica na identificação da licitante e quebra da imparcialidade exigida. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente a todos os demais participantes, no *chat* online, para efeitos de motivação, transparência do procedimento e isonomia.

7.3.3. A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema da plataforma eletrônica ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. A plataforma eletrônica disponibilizará campo próprio (*chat*) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00(um real).

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f)** identificar o licitante antes da abertura dos documentos de habilitação, de acordo com as condições deste edital.

7.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34, da IN SEGES 73/2022.

7.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.21.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.21.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.23. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela plataforma eletrônica, desde que não haja majoração do preço.

7.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

7.23.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

7.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio da plataforma eletrônica, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, momento em que a identificação deverá constar da proposta enviada conforme **ANEXO IV**, deste edital.

7.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item “2.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, desde que assim declarado na plataforma eletrônica, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://ammlicita.org.br/>, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

8.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b)** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a)** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e)** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).
- g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8.9. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

b.1) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril de 2025, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2024).

c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

d) as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

d) *Declaração* de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

e) Declaração de vistoria (ANEXO IX)

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração*** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema AMM LICITA.

8.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

8.15. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em PDF), no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pelo pregoeiro.

8.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

9.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do sistema, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças antes indicadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.7. O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma eletrônica do pregão, ou via correio eletrônico.

9.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, a pregoeira promoverá a adjudicação.

10.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10.3. Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.

10.4. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para apresentar a apólice de seguro a ser assinada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art. 81 da Lei 8666/93.

10.5. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, o qual será a Própria Apólice de Seguro que deverá atender às especificações constantes deste Edital, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

14.4.1. a vigência da Apólice a ser assinada será de 12 (doze) meses, a contar do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

10.6. É facultado à Administração, quando a convocada não apresentar a apólice de seguro a ser assinada no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.7. A Apólice que vier a ser assinada deverá observar a legislação que rege os Contratos de Seguros com o Setor Público, constante da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
--

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

a) advertência: comunicação formal, por notificação via e-mail (licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

b) multa, contemplando além das hipóteses legais, as seguintes hipóteses específicas concernentes à execução do objeto:

I - inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

II - execução de serviço com especificações divergentes ou incompletas, salvo em caso de execução superior e devidamente justificada e aceito pela Administração;

III - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

IV - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;

V - desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

VI - recusa em executar "pedidos/ordem de serviço ou instrumento equivalente" por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa prévia devidamente aceita pela Administração;

VII - descumprimento de cláusula contratual.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG.

a) Para as infrações previstas nos itens "11.1.1", "11.1.2" e "11.1.3", a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens "11.1.4", "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8", a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “11.1.4”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em apresentar a apólice, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “11.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
658	1500	02.02.70.01.26.782.2602.00.2099.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
239	1550	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3.3.90.39.00.00.1550.000.0000
538	1500	02.02.60.04.08.244.0801.00.2083.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
349	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3.3.90.39.00.00.1621.000.0000
686	1500	02.02.80.01.13.392.1302.00.2154.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
64	1500	02.02.20.01.04.122.0403.00.2009.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
382	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

13.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão/extinção do contrato ou do instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

13.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.8. O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

13.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público e do formalismo moderado.

13.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.**

13.13. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

13.14. O Manual de operações da Plataforma AMM LICITA encontra-se disponível aos interessados no Portal ammlicita.org.br

13.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3553-1200, ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

13.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da Lei 14.133/2021, dos Decretos Municipais e princípios gerais de direito.

13.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dolores do Indaiá-MG.

13.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO III	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
ANEXO IV	Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
ANEXO VII	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
ANEXO VIII	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991
ANEXO IX	Modelo de declaração de Vistoria
ANEXO X	Modelo de Declaração de responsabilidade.
ANEXO XI	Modelo de declaração unificada
ANEXO XII	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO XIII	Decreto Municipal 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 21 de julho de 2025.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, COM ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS), PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: A contratação de seguro objetiva proteger o patrimônio público de risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros, em plena sintonia com o escopo do Art.23, inciso I, c/c Art.37, ambos da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

a) Considerando que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais do Município encontra-se expirada, e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura de alguns veículos da frota municipal, torna-se necessária a referida contratação e modo a garantir a continuidade de seguro dos veículos e conferir a cobertura também aos novos veículos que estão agregando a frota.

b) O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

c) A necessidade da Administração é garantir cobertura aos veículos da frota municipal em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota no tratamento de pacientes fora domicílio, transferências, viagens oficiais, deslocamento de servidores a serviço da administração, etc. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

d) Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades do Município de Estrela do Indaiá-MG quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para o transporte de servidores a serviço da Administração, de alunos, atletas em jogos escolares, folias de Reis, materiais e no transporte de pacientes e autoridades investidas em cargos de relevância, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística do Município. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

- e) Destaca-se que os veículos em sua maioria são utilizados nos serviços de fiscalização e outras atividades operacionais, percorrendo rodovias pavimentadas e não-pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação.
- f) Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais do Município de Estrela do Indaia de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento de suas atividades administrativas, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.
- g) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
- h) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.
- i) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASCO	MATERIAL	TERCEIRO	SEGURO OCUPANTES/ MORTE/ INVALIDEZ/ DMHO
01	Serviço de seguro total de veículo: CITROEN/C3 AIRCROSS FL7, PLACA TEL3B40, REVANAM: 01439265744, CHASSI: 935CNFCA4SB543989. Guincho ilimitado.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
02	Serviço de seguro total de veículo: Cronos Drive 1.0, 75CV/999, Flex 4p- Lotação 5, cor Branca, chassi 8AP359ATERU369710, renavam 100408, ano 2024/2024, NF 301235. Guincho ilimitado.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
03	Serviço de seguro total de veículo: Fiat/Mobi Like, 2022/2023, passageiro automóvel, 74 CV, cor branca, Flex, finalidade saúde, Renavam	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

	01341090440.				
04	Serviço de seguro total de veículo: I/Ford Ranger XL CS4 22C carga/caminhonete. 160CV/2198, cor branca, Diesel. Placa SCM5F41, Renavam 01342686931, ano 2022/2023.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
05	Serviço de seguro total de veículo: I/FORD TRANSIT 410B, microonibus. 136CV/2299, cor branca, diesel. Placa SHU9E46, Renavam 01346162988, ano 2023/2023, finalidade transporte passageiro. Guincho ilimitado.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
06	Serviço de seguro total de veículo: Iveco/DAILY 35cs, cor branca, diesel. Placa SHV6F54 Renavam 01337654458, ano 2022/2023, finalidade transporte carga.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
07	Serviço de seguro total de veículo: Iveco / Masca Gran Micro, Passageiro Ônibus. 45 lugares, 190 CV, cor amarela, diesel. Placa RVH3I21, Renavam 01324206559, ano 2022/2022, finalidade educação.	R\$ 200.000	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
08	Serviço de seguro total de veículo: Iveco / Masca Gran Micro, Passageiro Ônibus. 45 lugares, 190 CV, cor amarela, diesel. Placa RVH3I42, Renavam 01324205528, ano 2022/2022, finalidade educação.	R\$ 200.000	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
09	Serviço de seguro total de veículo:	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

	Iveco / Tector 150 E21, carga caminhão. 206 CV, cor branca, diesel. Placa RVQ5I92, Renavam 01328350514, ano 2022/2023, finalidade tanque / pipa.				R\$10.000,00
10	Serviço de seguro total de veículo: Renault/Master Minibus L3, microonivus. 136CV/2299, cor branca, diesel. Placa SHW3B43, Renavam 01346932171, ano 2023/2024, finalidade transporte passageiro. Guincho ilimitado.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
11	Serviço de seguro total de veículo: Renault/Master Minibus L3, microonivus. 136CV/2299, cor branca, diesel. Placa SHW3B64, Renavam 01346932163, ano 2023/2024, finalidade transporte passageiro. Guincho ilimitado.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00
12	Serviço de seguro total de veículo: VW / GOL 1.6L MB5, Passageiro Automóvel. 104CV, cor branca, álcool / gasolina. Placa RTE7E69, Renavam 01281638282, ano 2021/2022, finalidade CRAS.	100% FIPE	R\$100.000	R\$150.000	R\$20.000,00 R\$20.000,00 R\$10.000,00

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

COBERTURAS DO SEGURO:

CASCO: 100% tabela FIPE

RCF Danos Materiais: R\$100.000,00

RCF Danos Corporais: R\$150.000,00

Danos Morais: R\$10.000,00

APP Morte: R\$20.000,00 por passageiro

APP Invalidez: R\$20.000,00 por passageiro

Assistência 24 horas ilimitada para veículo e passageiros

Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

3.2.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na cobertura estipulada na respectiva apólice.

3.2.3. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta o número de veículos descritos no **ANEXO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2.4. As apólices deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço.

3.2.5. Os veículos, quando na sede da Prefeitura Municipal, permanecem recolhidos em estacionamento fechado, localizado no pátio.

3.2.6. A região de circulação onde os veículos habitualmente trafegam, em 50% do tempo, é o Município de Estrela do Indaiá-MG.

3.2.7. Os valores referentes às franquias serão pagos pelo Município, em caso de sinistro, à concessionária autorizada da marca, que promover os consertos dos respectivos veículos.

3.2.8. Os veículos serão reparados em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro, não se admitindo reparos em oficinas terceirizadas que não sejam concessionárias exclusivas da marca;

3.2.9. O valor de mercado referenciado no Termo de Referência foi estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da "Revista Quatro Rodas", ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de "Tabela Substituta".

3.2.10. Aplica-se, no que couber à presente contratação, as normas regulamentares emitidas pela SUSEP.

3.2.11. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

3.2.12. De acordo com a legislação vigente a prestadora de serviços contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

3.2.13. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.14. As especificações pautam-se por critérios básicos, sendo referenciadas pelo estado da técnica e as práticas corriqueiras de mercado.

3.2.15. Garantia: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imprecisões e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pelo Município.

3.2.16. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

3.2.17. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

3.2.18. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

3.3.DAS COBERTURAS

- 3.3.1.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 3.3.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 3.3.3.** Raio e suas consequências;
- 3.3.4.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- 3.3.5.** Queda em precipícios ou pontes;
- 3.3.6.** Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.3.7.** Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- 3.3.8.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.3.9.** Granizo, furacão e terremoto;
- 3.3.10.** Garantia adicional de vidros;
- 3.3.11.** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- 3.3.12.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 3.3.13.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 3.3.14.** Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 3.3.15.** Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 3.3.16.** Assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo reboque;
- 3.3.17.** Franquia reduzida.

3.4. DO ENDOSSO

- 3.4.1.** Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Estrela do Indaiá-MG e processada pela licitante vencedora, mediante endosso.
- 3.4.2.** A licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, as alterações na respectiva(s) apólice(s).

3.5. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 3.5.1.** As licitantes poderão realizar vistoria e arcarão com o ônus de tal operação ou assumirão o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- 3.5.2.** A vistoria dos veículos a serem segurados será acompanhada por servidor responsável pelo Serviço de Transporte, devendo ser marcada e comunicada com antecedência ao funcionário GABRIEL JUNIOR CARDOSO, através dos telefones (37)3553-1200, no horário das 7h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta em dias úteis, com tolerância de 15 minutos de atraso.
- 3.5.3.** As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria o formulário do ANEXO IX, que será assinado e carimbado pelo responsável do Serviço de Transporte.
- 3.5.4.** A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: O local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

6.2. Prazo de vigência: A apólice referente aos itens ora referenciados terá vigência por 12(doze) meses, a contar das 24h(vinte e quatro) horas a contar do empenho, na forma do Art.105 da Lei 14.133/2021.

6.3. Prazo para início da execução contratual: em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

6.4. Prorrogação: em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 1 (um) dia útil, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 01 (um) dia útil, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, através do fiscal técnico GABRIEL JUNIOR CARDOSO, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 71.792,27 (setenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)**, conforme encontra-se atuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
658	1500	02.02.70.01.26.782.2602.00.2099.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
239	1550	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3.3.90.39.00.00.1550.000.0000
538	1500	02.02.60.04.08.244.0801.00.2083.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
349	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3.3.90.39.00.00.1621.000.0000
686	1500	02.02.80.01.13.392.1302.00.2154.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
64	1500	02.02.20.01.04.122.0403.00.2009.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
382	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

10 - SETOR REQUISITANTE

10.1. Secretaria Municipal de Administração (Departamento Municipal de Obras e Transporte).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM	SECRETARIA	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1	CITROEN/C3 AIRCROSS	TEL3B40	2025/2025	935CNFCA4SB543989	01439265744	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.789,92
2	FIAT / CRONOS DRIVE 1.0	RNK4E70	2024/2024	8AP359ATERU369710	01391028640	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.336,67
3	FIAT / MOBI LIKE	SHG5H39	2022/2023	9BD341ACZPY857394	01341090440	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.645,42
4	FORD / RANGER XL CS4	SCM5F41	2022/2023	8AFAR21R9PJ319834	01342686931	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8.917,50
5	FORD / TRANSIT 410B	SHU9E46	2023/2023	WF0GTTBF3PU009915	01346162988	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 13.510,00
6	IVECO / DAILY 35CS	SHV6F54	2022/2023	93ZC635BZP8200697	01337654458	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 9.200,28
7	IVECO / MASCA GRAN MICRO	RVH3I21	2021/2022	93ZK01BDZN8948217	01324206559	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.909,34
8	IVECO / MASCA GRAN MICRO	RVH3I42	2021/2022	93ZK01BDZN894573	01324205528	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.909,34
9	IVECO / TECTOR 150 E21	RVQ5I92	2022/2023	93ZA01LF0P8954860	01328350514	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 10.120,11
10	RENAULT / MASTER MINIBUS L3	SHW3B43	2023/2024	93YJ62005RJ623605	01346932171	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 12.910,00
11	RENAULT / MASTER	SHW3B64	2023/2024	93YJ62002RJ623626	01346932163	SECRETARIA MUNICIPAL	R\$ 12.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

	MINIBUS L3					DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO	
12	VW / GOL 1.6L MB5	RTE7E69	2021/2022	9BWAB45U5NT087178	01281638282	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.136,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa
_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º
_____/2025, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, declaro, sob as penas da
Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Estrela do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do representante legal

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/21

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
eletrônico nº ____/2025, DECLARA expressamente que: **atende
plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

_____, _____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, COM ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS), PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

ITEM	VEÍCULOS	CASCO	RCF-DM	RCF-DC	APP M	APP I	DMHO	GARANTIA ADICIONAL	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONFORME O EDITAL	Mínimo de 100% da tabela FIPE	100.000,00	150.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	Vidros	Reduzida	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.	CONFORME O EDITAL	Mínimo de 100% da tabela FIPE	100.000,00	150.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	Vidros	Reduzida	R\$	R\$
Etc...	CONFORME O EDITAL	Mínimo de 100% da tabela FIPE	100.000,00	150.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	Vidros	Reduzida	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.... (por extenso)

(no **preço** proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A apólice contratada deverá ser entregue ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis a contar do empenho ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

DECLARO:

➤ ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

_____, ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS.: A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 2: A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhado com o eventual lance final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº ____/2025, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

DECLARAÇÃO

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº ____/2025, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.

_____, ____ de ____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 8.213/1991

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG, que:

➤ *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

Declaramos que a empresa _____, CNPJ n.º _____, representada pelo Sr _____, realizou vistoria nos veículos da frota municipal de Estrela do Indaiá-MG, descritos neste edital, a serem segurados de acordo com as especificações constantes do(s) item(s) do Termo de Referência, objeto que trata o referido certame.

Estrela do Indaiá-MG, de de 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025, instaurado pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, que:

- *Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;*
- *Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- *Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;*
- *Temos conhecimento de que o serviço proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

- DECLARAÇÃO -

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio de seu representante legal, *infra-assinado*, e para os fins de participação **no Pregão Eletrônico Nº ____/2025, DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que:**

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias

comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato

temos conhecimento de que o fornecimento proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital

na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ____ DE _____ DE 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

CNPJ
Nome e Assinatura digital do representante legal
CPF

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração (Departamento Municipal de Obras e Transporte).

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro total (colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e danos causados pela natureza, com assistência 24h(vinte e quatro horas), para os veículos que compõe a frota do Município de Estrela do Indaiá-MG.

Considerando que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais do Município encontra-se expirada, e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura de alguns veículos da frota municipal, torna-se necessária a referida contratação e modo a garantir a continuidade de seguro dos veículos e conferir a cobertura também aos novos veículos que estão agregando a frota.

O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

A necessidade da Administração é garantir cobertura aos veículos da frota municipal em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota no tratamento de pacientes fora domicílio, transferências, viagens oficiais, deslocamento de servidores a serviço da administração, etc. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades do Município de Estrela do Indaiá-MG quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para o transporte de servidores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística do Município. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.

Destaca-se que os veículos em sua maioria são utilizados nos serviços de fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

outras atividades operacionais, percorrendo rodovias pavimentadas e não-pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação.

Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais do Município de Estrela do Indaiá de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento de suas atividades administrativas, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

A necessidade da contratação de cobertura de seguro veicular se deve ainda em função do histórico de sinistros ocorridos à frota de veículos deste Município.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

2.2.1. A contratação em tela é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública, como pode-se verificar abaixo:

- a) Pregão n.º 022/2024
- b) Pregão n.º 040/2024
- c) Pregão n.º 048/2024
- d) Pregão n.º 004/2025

2.2.2. Serão abrangidos nos serviços de seguro os seguintes veículos:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM
1	CITROEN/C3 AIRCROSS	TEL3B40	2025/2025	935CNFCA4SB543989	01439265744
2	FIAT / CRONOS DRIVE 1.0	RNK4E70	2024/2024	8AP359ATERU369710	01391028640
3	FIAT / MOBI LIKE	SHG5H39	2022/2023	9BD341ACZPY857394	01341090440
4	FORD / RANGER XL CS4	SCM5F41	2022/2023	8AFAR21R9PJ319834	01342686931
5	FORD / TRANSIT 410B	SHU9E46	2023/2023	WF0GTTBF3PU009915	01346162988
6	IVECO / DAILY 35CS	SHV6F54	2022/2023	93ZC635BZP8200697	01337654458
7	IVECO / MASCA GRAN MICRO	RVH3I21	2021/2022	93ZK01BDZN8948217	01324206559
8	IVECO / MASCA GRAN MICRO	RVH3I42	2021/2022	93ZK01BDZN894573	01324205528
9	IVECO / TECTOR 150 E21	RVQ5I92	2022/2023	93ZA01LF0P8954860	01328350514
10	RENAULT / MASTER MINIBUS L3	SHW3B43	2023/2024	93YJ62005RJ623605	01346932171
11	RENAULT / MASTER MINIBUS L3	SHW3B64	2023/2024	93YJ62002RJ623626	01346932163
12	VW / GOL 1.6L MB5	RTE7E69	2021/2022	9BWAB45U5NT087178	01281638282



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.2.3. COBERTURAS DO SEGURO:

CASCO: 100% tabela FIPE

RCF Danos Materiais: R\$100.000,00

RCF Danos Corporais: R\$150.000,00

Danos Morais: R\$10.000,00

APP Morte: R\$20.000,00 por passageiro

APP Invalidez: R\$20.000,00 por passageiro

Assistência 24 horas ilimitada para veículo e passageiros

Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores

2.2.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atoa danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou pontes;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações;
- i) Granizo, furacão e terremoto (se for o caso);
- j) Garantia adicional de vidros;
- k) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- l) Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- n) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- o) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- p) Assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo reboque;
- q) Franquia reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.2.5. Seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado (100% Tabela FIPE) com cobertura adicional de assistência 24 horas.

2.2.6. Assistência 24 horas ao segurado, sem limite de quilometragem, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Estado de Minas Gerais, com os seguintes serviços:

- a) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- b) serviço de proteção a vidros, lanternas, retrovisores e faróis, com pagamento de franquia individualizada, atendendo às condições indicadas na cláusula 2.2.10.6. abaixo.
- c) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) serviço de guincho/reboque para as localidades definidas pelo Município;
- e) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;
- g) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Estudo Preliminar.

2.2.7. Os veículos objeto deste Estudo Preliminar, empregados nas atividades operacionais e administrativas são conduzidos exclusivamente por motoristas deste órgão.

2.2.8. Os veículos enquanto recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, e em estacionamento fechado e/ou coberto.

2.2.9. A cobertura do seguro deve abranger todo território nacional.

2.2.10. DA FRANQUIA

2.2.10.1. O valor da franquia de seguro para a cobertura compreensiva de cada veículo deverá ser do tipo REDUZIDA. (50% do valor da franquia básica)

2.2.10.2. A proposta de preços deverá indicar o tipo de franquia (reduzida) e os valores individuais da franquia de cada veículo.

2.2.10.3. O valor do prêmio para a cobertura compreensiva por veículo não poderá ser superior ao valor indicado no Anexo do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

2.2.10.4. Caso haja indicação na proposta de valor do prêmio superior ao limite do Anexo do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta de preços, a empresa proponente será convocada para ajuste do valor e, caso não haja a adequação ao limite, sua proposta será recusada.

2.2.10.5. Nos casos das coberturas de APP e RCFV (Responsabilidade civil facultativa de veículo não haverá franquia.

2.2.10.6. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, vidros traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas não deverão exceder aos limites máximos indicados na descrição da proposta da empresa vencedora, para cada item, não sendo cumulativas com a franquia de que trata a cláusula 2.2.10.1 acima.

2.2.10.7. Na ausência da informação referente aos valores das franquias (de para-brisas frontais, vidros traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas) na descrição da proposta encaminhada pela empresa será considerado o valor R\$0,00(zero).

2.2.10.8. As franquias de que trata a cláusula 2.2.10.6 serão aplicadas de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

2.2.10.9. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, não será admitido à seguradora cobrar franquia para esses serviços.

2.2.11. DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS:

2.2.11.1. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

2.2.11.2. A modalidade de segura a ser contratado é a de valor de mercado, tendo como referência a TABELA FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);

2.2.11.3. O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players, etc;

2.2.11.4. O condutor é indeterminado, sendo qualquer servidor, prestador de serviços (terceirizado) ou colaborador da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá legalmente autorizado e habilitado.

2.2.11.5. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

2.2.11.6. O seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão, ou apólice à Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, acompanhado das condições gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste estudo.

2.2.11.7. A seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras desde que não onerem o prêmio estabelecida na proposta apresentada.

2.2.11.8. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da apólice, na forma que segue:

- a) Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer sinistro, assim que tenha conhecimento
- b) De acordo com a apólice a contratada tomará as providências necessárias visando a regularização do sinistro, porventura ocorrido.

2.2.11.9. Reserva-se à seguradora contratada ou aos interessados em participar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

licitação o direito de proceder à inspeção e vistoria dos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

2.2.12.DO ENDOSSO

2.2.12.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Estrela do Indaiá-MG e processada pela licitante vencedora, mediante endosso.

2.2.12.2. A licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, as alterações na respectiva(s) apólice(s).

2.2.13. DA VISTORIA FACULTATIVA

2.2.13.1. As licitantes poderão realizar vistoria e arcarão com o ônus de tal operação ou assumirão o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

2.2.13.2. A vistoria dos veículos a serem segurados será acompanhada por servidor responsável pelo Serviço de Transporte, devendo ser marcada e comunicada com antecedência ao funcionário GABRIEL JUNIOR CARDOSO, através dos telefones (37)3553-1200, no horário das 7h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta em dias úteis, com tolerância de 15 minutos de atraso.

2.2.13.3. As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria o formulário do ANEXO IX, que será assinado e carimbado pelo responsável do Serviço de Transporte.

2.2.13.4. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

2.2.14. DO SINISTRO

2.2.14.1. Em caso de sinistro o Município de Estrela do Indaiá-MG providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora tais como: Boletim de Ocorrência – BO aviso de sinistro, etc, comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

2.2.14.2. No caso de reparo d danos, por se tratar de obrigação contratual, o Município de Estrela do Indaiá fará o pagamento da franquia à seguradora.

2.2.14.3. Para o pagamento da franquia a seguradora deverá encaminhar ao Município de Estrela do Indaiá-MG documento para pagamento da mesma, observando possíveis retenções previstas na legislação municipal.

2.2.14.4. A seguradora deve providenciar para que franquia seja cobrada do Município de Estrela do Indaiá-MG, não sendo admitida qualquer cobrança por parte da oficina que efetuou o reparo.

2.2.14.5. A franquia deverá ser cobrada após a realização do reparo e entrega do veículo.

2.2.14.6. Possível cobrança de franquia pela oficina será comunicada, por e-mail, ao representante da seguradora para a regularização no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

2.2.14.7. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30(trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente. Mediante comprovação hábil, a seguradora deverá indenizar o segurado pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.

2.2.14.8. O pagamento de indenização somente será devido após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

2.2.14.9. O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30(trinta) dias, contador a partir do cumprimento das exigências do segurado.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

2.3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) No caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao contratante.
- b) Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.
- c) No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo contratante em conjunto com a contratada, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

2.3.3. Natureza do objeto:

2.3.3.1. A natureza continuada, justifica-se devido ao risco diário enfrentado nos deslocamentos realizados pelos veículos utilizados por este órgão, não se admitindo solução de continuidade acarretaria alto risco de prejuízos à administração, pela falta de cobertura de seguro veicular em caso de sinistro.

2.3.3.2. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.3.3.3. Dentre as atividades desenvolvidas por este Município que estariam comprometidas pela interrupção dos serviços pretendidos destacam-se as ações de fiscalização.

2.3.4. Vigência inicial do Contrato

2.3.4.1. O prazo de vigência do contrato será até 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 5(cinco) anos, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

vantajoso para a Administração. Desde que a instrução contemple:

- Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviços;
- Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.5. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampo-INPC)

2.3.6. O contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.3.7. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3.8. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica.

2.3.9. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24(vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicados.

2.3.10. As apólices terão vigência de 12(doze) meses a contar da data de início da emissão, a qual deverá coincidir com a vigência contratual.

2.3.11. Soluções de mercado

2.3.11.1. A contratação de seguro de veículos é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública, conforme demonstrado neste estudo, subitem

2.3.12. PRAZO DE PAGAMENTO

2.3.12.1. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

dias úteis, mediante apresentação de documento hábil comprobatório do compromisso assumido de prestação do respectivo serviço e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa vencedora execução de cada etapa do serviço.

2.3.13. OBSERVAÇÕES ACERCA DA ENTREGA DA APÓLICE

2.3.13.1. A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente à Secretaria Municipal de Administração, no horário das 7h às 11h e das 12h às 16h, de segunda a sexta-feira: Praça São Sebastião, 219, Centro, Estrela do Indaiá-MG, CEP 35.613-000, e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

2.4. Resultados pretendidos:

A Administração tem por objetivo assegurar toda a frota do Município, evitando-se perdas maiores de numerários em eventuais sinistros, uma vez que, ocorrendo os sinistros, a administração teria apenas como ônus o pagamento da franquia que, em regra, tem seu valor menor do que o valor dos danos acometidos aos veículos.

Os resultados pretendidos são na verdade a economia que a Administração pode ganhar de forma parcial ou total dos sinistros ocorridos, onde o dano ao patrimônio pode se dar de forma parcial (colisões que ocasionam danos a flandagem e/ou a pintura, e aos faróis e retrovisores) ou com perda total.

Os resultados pretendidos são na verdade a economia que a Administração pode ganhar de forma parcial ou total dos sinistros ocorridos, onde o dano ao patrimônio(veículos) pode se dar de forma parcial ou com perda total.

Há ainda os casos onde os danos são ocasionados a veículos de terceiros por culpa ou negligência de motorista/servidor autorizado a conduzir os veículos oficiais. Neste caso, a responsabilidade da administração é objetiva e esta tem que arcar com os custos do dano equivalente. Estes ocorreriam às expensas do erário caso não houvesse seguro veicular. Que neste caso também tem por objeto cobrir estes incidentes sem que haja contrapartida da Administração a cada novo incidente, resultando então em uma economia para os cofres públicos.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida por meio de levantamento dos veículos da frota do Município de Estrela do Indaiá, que tiveram seus seguros vencidos e veículo adquirido neste interstício.

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$ 71.792,27 (setenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), conforme pesquisa de preços com mapa comparativo realizado pelo Departamento Municipal Compras.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

NÃO ☐

JUSTIFICATIVA:

O serviço de seguro será dividido em itens, em quantidades iguais ao número de veículos, em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Com a contratação da solução em tela, a Administração almeja, principalmente dar continuidade aos serviços já prestados, bem como propiciar o serviço de locomoção dos munícipes para tratamentos fora domicílio, exames, consultas, para transporte de funcionários, serviços administrativos bem como fiscalização.

Não se vislumbra para o presente objeto impactos ambientais relevantes ou extraordinários, fora do comumente esperado das atividades econômicas ordinárias de prestação de serviços, que necessitem, portanto, de medidas de tratamento especiais por parte da Administração, ou estipuladas pela Administração para cumprimento da fatura contratada, além daquelas usualmente exigidas nos editais de licitação.

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a equipe de planejamento designada considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

7 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o Princípio da Eficiência Administrativa e da economicidade a fim de minimizar os gastos públicos, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/21, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

****O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "2.4" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.*

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025

DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

Considerando que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;

Considerando que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
- III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:

- I - aos processos judiciais;
- II - à interação eletrônica:
 - a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
 - b) na qual seja permitido o anonimato; e
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
- VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
 - a) outros Poderes;
 - b) órgãos constitucionalmente autônomos;
 - c) outros entes federativos;
 - d) empresas públicas; ou
 - e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
 - a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
 - b) impor obrigações; ou
 - c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
- II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;
- III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento,

 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

- a)** a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b)** a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;

c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;

c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;

f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;

h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.

j) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.


WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal